

REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRO LABOREIRO  
E  
LAMAS DE MOURO



Este documento destina-se a regimentar o funcionamento da Assembleia de Freguesia no  
quadriénio 2017-2021



Handwritten initials and signatures: "MS", "D. B.", and a signature.

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I

#### (Membros da Assembleia)

Natureza e Âmbito	pág. 4
Constituição	pág. 4
Composição	pág. 4
Sede	pág. 4
Duração do Mandato	pág. 4
Instalação	pág. 4
Verificação de Poderes	pág. 5
Primeira Reunião	pág. 5
Renúncia de Mandato	pág. 6
Perda de Mandato	pág. 6
Suspensão de Mandato	pág. 7
Ausência Inferior a 30 Dias	pág. 8
Preenchimento de vagas	pág. 8

### CAPÍTULO II

#### (Mesa da Assembleia)

Composição da Mesa	pág. 9
Alterações à composição da Mesa	pág. 9
Destituição da Mesa	pág. 10

### CAPÍTULO III

#### (Competências)

Competências de Apreciação e Fiscalização	pág. 10
Competências da Mesa da Assembleia	pág. 12
Competências do Presidente da Assembleia	pág. 13
Competências dos Secretários	pág. 13

### CAPÍTULO IV

#### (Funcionamento)

Sessões	pág. 14
Lugar das Sessões	pág. 14
Sessões Ordinárias	pág. 14



*J*  
*v.*  
*FA*  
*R*  
*h/c*  
*⊕*

Sessões extraordinárias -----	pág. 14
Participação dos Elementos da Junta nas Sessões -----	pág. 15
Duração das Sessões -----	pág. 15
Convocatória -----	pág. 16
Quórum -----	pág. 16
Período Antes da Ordem do dia -----	pág. 17
Ordem do Dia -----	pág. 17
Depois da Ordem do Dia "Intervenção aberta ao público" -----	pág. 18
Uso da Palavra -----	pág. 18
Voto -----	pág. 20
Formas de Votação -----	pág. 20
Objeto das Deliberações -----	pág. 21
Atas -----	pág. 21

**CAPÍTULO V**  
**(Disposições Finais)**

Redacção Final -----	pág. 22
Interpretação do Regimento -----	pág. 22
Alterações -----	pág. 22
Omissões -----	pág. 22



*[Handwritten signatures and initials]*

**Capítulo I**  
**MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 1.º**

**Natureza e Âmbito**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia. A atividade dos seus membros visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da freguesia, a promoção do bem-estar da população e o exercício das funções específicas que lhe são conferidas por lei.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.

**Artigo 2.º**

**Constituição**

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

**Art.º 3.º**

**Composição**

A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro é composta por sete membros.

**Artigo 4.º**

**Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, na Vila de Castro Laboreiro, junto ao Centro Cívico.

**Artigo 5.º**

**Duração do Mandato**

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da assembleia para que foram eleitos e cessa com a instalação da assembleia posteriormente eleita, sem prejuízo dos casos de cessação individual de mandato previstos na Lei e no presente regimento.

**Artigo 6.º**

**Instalação**

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da assembleia.





2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

#### Artigo 7.º

##### Verificação de Poderes

1. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

#### Artigo 8.º

##### Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições, a que se refere o número anterior, é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se o empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate se mantiver na votação uninominal, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

M  
Z  
R  
Amelace  
⊕



5. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a junta é feita imediatamente à eleição dos vogais desta, procede-se à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa da assembleia.

6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

#### Artigo 9.º

##### Renúncia de Mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.

2. A pretensão deverá ser apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete ao referido no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº2.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto do número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### Artigo 10.º

##### Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

Handwritten signatures and initials: "Al", "JA", "CB", "Ami bed", and a circular stamp.



v  
CB  
Y.A.  
Amidal  
S

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
  - f) Por sessões entende-se a que é sujeita a convocatória.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação, exceto se, por si, logo que se aperceba ou depois de informado do facto que irá levar à perda do mandato e da iminência de instauração do competente processo, o membro em causa entender, no prazo que lhe for conferido, renunciar ao mesmo por carta registada a enviar à Mesa da Assembleia.

#### Artigo 11.º

##### Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Por motivo relevante entende-se em especial:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Atividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. No caso da alínea a) do n.º 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
7. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados no art.º 13 do presente regimento.
8. A suspensão do mandato cessa, quando terminar a causa que lhe deu origem, mediante comunicação escrita ao presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.
10. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº4 do art.º 9º do presente regimento.

#### Artigo 12.º

##### Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### Artigo 13.º

##### Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

v CB  
P  
A  
U  
P  
m  
l  
c



V. CB  
F. A. J.  
Amalal  
✂

## Capítulo II

### MESA DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 14.º

##### Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 15.º

##### Alterações à Composição da Assembleia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com a lei.
2. Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração da sua composição e fazer prosseguir, através do Presidente da Mesa, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte, bem como a verificação de poderes dos cidadãos que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no nº 1 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições de acordo com a lei.



**Artigo 16.º**

**Destituição da Mesa**

1. Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Quando se verifique a destituição da Mesa, a nova Mesa deve ser eleita imediatamente.

Handwritten signatures and initials, including 'CB' at the top right and 'Amilced' in the middle right.

**Capítulo III**

**COMPETÊNCIAS**

**Artigo 17.º**

**Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;





- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

W CB  
SJA  
F. D.  
Amilco  
Ⓢ



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including initials 'CB', 'JA', and 'Amibel'.

- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

#### Artigo 18.º

##### Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.



213  
M  
F  
A  
Amieiro  
Ⓢ

#### Artigo 19.º

##### Competências do Presidente da Assembleia

##### 1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da assembleia;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- i) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- j) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- l) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, por este regimento ou pela assembleia.

#### Artigo 20.º

##### Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Amílcar" and a circled number "23".

**Capítulo IV**  
**FUNCIONAMENTO**

**Artigo 21.º**

**Sessões**

1. A Assembleia de Freguesia funciona em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
3. Às sessões da Assembleia de Freguesia deverá ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa de acordo com a lei, que será aplicada pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Assembleia que em caso de quebra da disciplina ou da ordem, deverá mandar sair do local o prevaricador.

**Artigo 22.º**

**Lugar das Sessões**

As sessões realizar-se-ão na sede da Assembleia de Freguesia ou excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

**Artigo 23.º**

**Sessões ordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, sendo que a sessão de junho seria em Lamas de Mouro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

**Artigo 24.º**

**Sessões extraordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;



Handwritten notes and signatures, including the name "A. Ribeiro" and initials "CB".

- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

#### Artigo 25.º

##### Participação dos Membros da Junta nas Sessões

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

#### Artigo 26.º

##### Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.



Handwritten signatures and initials, including 'EB', 'A', and 'Amilcar'.

#### Artigo 27.º

##### Convocatória

1. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de oito dias de antecedência por protocolo, ou por carta registada, dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia.
2. Pode, suplementarmente, a convocação dos membros da Assembleia ser feita por correio eletrónico para os membros que manifestem, por escrito, ou em ata de Assembleia anterior essa mesma preferência, garantindo o uso de recibos de receção.
3. A convocatória deverá anunciar o dia, a hora e o local da reunião e ainda a ordem de trabalhos.
4. Com a convocatória serão remetidos a todos os membros da Assembleia de Freguesia todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias constantes da ordem do dia.
5. A publicação dos editais será divulgada nos lugares públicos habituais, podendo, sempre que possível, ser feita também através de meios eletrónicos.
6. As convocatórias por transmissão eletrónica são efetuadas com origem no endereço eletrónico da Junta de Freguesia.
7. Quando as convocatórias e os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias constantes da ordem do dia sejam realizadas por transmissão eletrónica não há lugar à convocatória do mesmo membro da assembleia por qualquer outro meio.
8. O envio das convocatórias e afixação dos editais será garantido pela Junta de Freguesia, através dos seus serviços.
9. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à publicitação dentro dos prazos previstos no nº 1 deste artigo.

#### Artigo 28.º

##### Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente da assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.





4. Das sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 29.º**

**Período Antes da Ordem do Dia**

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia, tais como:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Interpelações mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

2. Este período poderá ser reduzido se não houver intervenções para o preencher.

**Artigo 30.º**

**Ordem do Dia**

1. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência da mesma, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3. A ordem de trabalhos é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos dois dias úteis enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Handwritten signatures and initials, including 'CB' and 'R. Silva'.



Ms  
OB  
JH  
F  
Artiler  
S

### Artigo 31.º

#### Depois da Ordem do Dia “Intervenção aberto ao público”

1. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia, deverá haver um período não superior a sessenta minutos reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
2. Cada inscrito usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a três minutos.
3. Apenas serão permitidos como assunto de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia.
4. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
5. O Presidente da Assembleia concederá a palavra ao Presidente da Junta para, querendo, responder a questões que visem diretamente a Junta.
6. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, na próxima reunião.
7. Nos períodos antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente regimento.
8. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Alínea g) do artigo 19º;
  - d) Falta de quórum.

### Artigo 32.º

#### Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente nas seguintes condições:
  - 1.1 Aos membros da Assembleia:
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.



- b) Para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta, clara do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- c) Para exercer o direito de defesa.
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
- f) Para fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos da sua competência;
- g) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- h) Para fazer requerimentos, pedir ou dar explicações;
- i) Para formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- k) Exercer todos os direitos da lei e deste regimento.

1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, bem como prestação de informações sobre o desenvolvimento da atividade da Junta de Freguesia, intervenção que não poderá exceder vinte minutos.

1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes.
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2. As inscrições serão ordenadas pela mesa de forma, sempre que possível, a não usarem de palavra seguidamente dois membros eleitos pertencentes à mesma lista.

3. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos ou escritas, cuja leitura não exceda o mesmo tempo e que ficarão a constar na ata.

4. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

5. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



6. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
7. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
8. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
9. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
10. Apenas poderão ser admitidos requerimentos para pôr termo à discussão, depois de um elemento de cada uma das organizações políticas com assento na Assembleia de Freguesia ter usado da palavra, se assim o desejar.
11. Com exceção do período antes da ordem do dia, quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

#### **Artigo 33.º**

##### **Voto**

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### **Artigo 34.º**

##### **Formas de Votação**

1. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
2. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
3. O presidente vota em último lugar. Em caso de empate o seu voto tem carácter de qualidade, excetuando-se nos casos das deliberações por escrutínio secreto.

M  
CB  
FA  
RV  
A  
A  
A



4. Havendo o empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Nos escrutínios secretos não há lugar à justificação do voto.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 35.º

##### Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### Artigo 36.º

##### Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas serão publicitadas, preferencialmente no site oficial da freguesia, após a sua aprovação.



M. 03  
J. A.  
R. B.  
Am. B. e  
✱

**Capítulo V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 37.º**  
**Redacção Final**

1. O regimento entrará em vigor imediatamente à sua aprovação e constará da ata respetiva.
2. Será distribuído um exemplar do Regimento, depois de aprovado, a todos os membros da Assembleia de Freguesia e da Junta, havendo sempre, na Secretaria desta, um exemplar que deverá ser facultado a qualquer interessado para leitura.
3. O regimento será publicado no portal da União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.

**Artigo 38.º**  
**Interpretação do Regimento**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 39.º**  
**Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

**Artigo 40.º**  
**Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 31 de dezembro de 2017.

**O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia**

*Célia Bernardo*

**O 1º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia**

*José Louçã*





O 2º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia

*Amílcar Domingues*

*Maria Carmo Sousa*

*Franklin Rodrigues*

*Maria Manuel*

*Justus*



ANEXO I

Prazos Legais			
Ato	Reunião Ordinária	Reunião Extraordinária	Legislação
Inclusão de assuntos na Ordem do Dia	Até 5 dias úteis	Até 8 dias úteis	Art.º 53 da Lei 75/2013
Envio da Ordem do Dia e Respetiva Documentação	Até 2 dias úteis		Art.º 53 da Lei 75/2013
Convocação das Sessões da Assembleia	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Até 5 dias após o pedido	Art.º 11 e 12 da Lei 75/2013
Realização da Sessão da Assembleia		De 3 a 10 dias após a convocação	Art.º 12 da Lei 75/2013
Publicidade das Sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Art.º 49 da Lei 75/2013
Justificação de Faltas	Até 5 dias após a sessão		Art.º 13 da Lei 75/2013



ANEXO II



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro

Pedido de uso da palavra por parte do público

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Resumo do assunto a apresentar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_